PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Jorge Luiz Soares Evangelista Junior, responsável pelo Controle Interno do Município de PEIXE-BOI, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 042/2017,** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º **028/2022**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 PMPB, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS, cuja as empresas vencedoras foram E. B. LADISLAU & CIA LTDA – EPP, NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e CARLENE MARIA LEAL DE FRANCA 91708761268.**

Com base nas regras insculpidas pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo que declara, ainda, que o processo de dispensa de licitação e o Contrato se encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Peixe-Boi, 24 de agosto de 2022.

JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR:01392488206
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR:01392488206

JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR
CPF:013.924.882-06
Portaria:nº042/2017

JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR:01392488206
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR:01392488206